

JUCESP
15 10 17



JUCESP PROTOCOLO
2.015.488/17-0



Ata de Assembleia Geral de Constituição
Sociedade por Ações
VIVÁ AGRI-ASSETS S/A

I – Data, hora e local da Assembleia: realizada em 26 de Setembro de 2017, às 10:00h, na sede social da Companhia.

II – Quórum de instalação: totalidade dos subscritores fundadores.

III – Convocação: dispensada nos termos do art. 124, § 4º, da Lei 6.404/76.

IV – Mesa: Presidente: Mauricio Bellodi e Secretário: Ranieri Silva Torsineli.

V – Ordem do dia: a) constituição da Companhia; b) aprovação do capital social c) aprovação do Estatuto Social; d) eleição dos membros do Conselho de Administração.

VI – Deliberações: houve aprovação, por unanimidade: a) da constituição da Companhia, motivo pelo qual o Presidente declara constituída neste ato a **VIVÁ AGRI-ASSETS S/A**; b) Foram constatadas, através do Boletim de Subscrição do Capital Social, terem sido subscritas, em sua em sua totalidade, as 1.000 (hum mil) ações ordinárias, sem valor nominal, no valor total de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) com integralização de 10 % (dez por cento) em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, ficando o restante para integralização, também em moeda corrente nacional, até o dia 31 de dezembro de 2017; c) do Estatuto Social, que segue anexo e assinado por todos os acionistas fundadores; d) eleição dos membros do Conselho de Administração, tendo sido eleitos para exercer mandatos de 3 (três) anos: **RANIERI SILVA TORSINELI**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da carteira de identidade RG: 22.955.706-5 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 185.278.118-12, residente e domiciliado na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, na Rua José Urias Fortes, nº 277, apartamento 72, Jardim Panorama, CEP 15.091-220, e **MAURICIO BELLODI**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da carteira de identidade RG: 15.641.669-4 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 083.441.568-23, residente e domiciliado na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, na Rua Fuad Dib, nº 50, lote 13, quadra D, bairro residencial Eco Village I, CEP 15.093-271. Os membros do Conselho de Administração declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Companhia, seja por lei especial ou em virtude de

JUCESP
16 10 17

condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, ficando, assim, empossados e investidos dos poderes para exercer as funções para as quais foram eleitos.

VII – Encerramento: por não haver outros assuntos a serem deliberados, foi lavrada esta ata, lida, aprovada e assinada por todos os subscritores fundadores presentes.

Esta ata é cópia fiel da lavrada em livro próprio.

Acionistas:



QVANTVM – Serviços Financeiros e Participações EIRELI.

Ranieri Silva Torsineli
Titular



Quattrobello Participações Ltda.

Mauricio Bellodi
Sócio Administrador

Erika da Costa Geraldo Bellodi
Sócio Administrador

Visto do advogado:

Nome: **A. JUNIOR RODRIGUES**
Nº OAB: **OAB-SP 329715**



JUCESP

Anexo à ata da Assembleia Geral de constituição da companhia VIVA AGRÍ-ASSETS S/A, realizada em 26/09/2017.

**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL
SOCIEDADE POR AÇÕES
VIVA AGRÍ-ASSETS S/A**

R\$1.000 (mil reais), representados por 1.000 (mil) ações, todas ordinárias, com o valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada.

NOME, QUALIFICAÇÃO E ENDEREÇO DOS SUBSCRITORES	QUANTIDADE DE AÇÕES ORDINÁRIAS ("ON")	VALOR TOTAL SUBSCRITO EM REAIS (R\$)	VALOR TOTAL DAS AÇÕES ORDINÁRIAS / FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO
<p>1) QVANTVM - SERVIÇOS FINANCEIROS E PARTICIPAÇÕES EIRELI, pessoa jurídica de direito, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.619.158/0001-09, NIRE 35601766864, com sede na Rua José Urias Fortes, nº 277, Apto 72, Jardim Panorama, São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, neste ato representada por RANIERI SILVA TORSINELLI, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da carteira de identidade RG: 22.955.706-5 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 185.278.118-12, residente e domiciliado na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, na Rua José Urias Fortes, nº 277, apartamento 72, Jardim Panorama, CEP 15.091-220</p>	<p>500 Ações Ordinárias</p>	<p>R\$ 500,00</p>	<p>R\$ 50,00 (cinquenta reais); em moeda corrente do País</p>

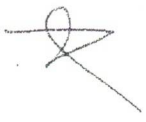
377 808



<p>2) QUATTROBELLO PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.704.277/0001-14, NIRE 35230707067, com sede na Rua Fuad Dib, nº 50, lote 13, quadra D, bairro residencial Eco-Village I, CEP 15.093-271, São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, neste ato representada por Mauricio Bellodi, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da carteira de identidade RG: 15.641.669-4 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 083.441.568-23 e Erika da Costa Geraldo Bellodi, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da carteira de identidade RG: 19.267.005-0 SSP-SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 167.087.958-50 residentes e domiciliados na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, na Rua Fuad Dib, nº 50, lote 13, quadra D, bairro residencial Eco Village I, CEP 15.093-271</p>	<p>500 Ações Ordinárias</p>	<p>R\$ 500,00</p>	<p>R\$ 50,00 (cinquenta reais); em moeda corrente do País</p>
<p>Total</p>	<p>1.000 Ações Ordinárias</p>	<p>R\$ 1.000,00</p>	<p>R\$ 100,00 (cem reais)</p>

BRUNO

17/11/2018



Subscritores:



QVANTVM – Serviços Financeiros e Participações EIRELI

Ranieri Silva Torsinelli – Titular



QUATTROBELLO PARTICIPAÇÕES LTDA

Mauricio Bellodi e Erika da Costa Geraldo Bellodi - Sócios Administradores



QUATTROBELLO PARTICIPAÇÕES LTDA

DUCESP
16 10 17

**Estatuto Social da Sociedade Por Ações
VIVÁ AGRI-ASSETS S/A**

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL

Artigo 1º A VIVÁ AGRI-ASSETS S/A é uma sociedade por ações, regida pelas condições previstas neste Estatuto Social e, nos casos omissos, pelas disposições da Lei de Sociedades por Ações (Lei n.º 6.404, de 1976).

Artigo 2º A Sociedade tem sua sede social na Avenida Romeu Strazzi, n.º 325, sala 116, Vila Sinibaldi, CEP 15084-010, em São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, podendo, por deliberação do Conselho de Administração, abrir e fechar filiais, agências e/ou escritórios em qualquer localidade do território nacional.

Artigo 3º A Sociedade tem duração por tempo indeterminado, considerando-se o início de suas atividades a data de registro deste Estatuto Social na Junta Comercial.

Artigo 4º A Sociedade tem como objeto social a participação em outras sociedades e empresas.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Artigo 5º O capital social é de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), dividido em 1.000,00 ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, tendo sido 10% (dez por cento) do Capital Social integralizado em moeda corrente nacional. O saldo remanescente será integralizado até o dia 31 de dezembro de 2017.

Parágrafo 1º A titularidade das ações só será considerada pela inscrição do nome do acionista no livro de Registro de Ações Nominativas.

Parágrafo 2º Qualquer transferência de ações será feita por meio da assinatura do respectivo termo no livro de Transferência de Ações Nominativas.

Parágrafo 3º Em caso de solicitação de qualquer dos acionistas, a Sociedade emitirá certificados de ações.

Parágrafo 4º Os certificados de ações deverão ser assinados por 2 (dois) Diretores ou por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador legal com poderes especiais para tanto.

Parágrafo 5º Cada ação ordinária corresponderá a 1 (um) voto nas

JUCESP

16 10 17

Artigo 6º Independentemente de reforma estatutária, o capital social poderá ser aumentado, na forma do art. 168 da Lei n.º 6.404, de 1976, até o valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo 1º Nas emissões de ações ou bônus de subscrição destinadas à subscrição, a Sociedade comunicará aos acionistas a deliberação do Conselho de Administração acerca do aumento do capital social, informando todas as características e condições da emissão.

Parágrafo 2º Competirá à Assembleia Geral fixar o preço e o número de ações a serem subscritas, bem como o prazo e condições de subscrição e integralização.

Parágrafo 3º O acionista que não integralizar as ações subscritas, ficará constituído de pleno direito em mora, sendo considerado remisso, podendo a Sociedade, à sua escolha:

a) promover contra ele e os demais responsáveis solidários, processo de execução para cobrar a importância devida, nos termos do art. 107 da Lei n.º 6.404, de 1976, respondendo nesse caso pelo pagamento do principal acrescido de atualização monetária, juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração *pro rata die*, contados do dia do vencimento da obrigação, acrescidos de multa de 10% (dez por cento) do valor em atraso e não integralizado;

b) oferecer as ações dele à venda, fazendo-o por conta e risco exclusivos dele;

c) adquirir as ações, mantendo-as em tesouraria, nos termos do art. 9º deste Estatuto Social.

Artigo 7º A Sociedade, dentro do limite do capital autorizado e de acordo com plano aprovado por Assembleia Geral, poderá outorgar opção de compra de ações (*stock option*) a seus administradores ou empregados, ou a pessoas, físicas ou jurídicas, que lhe prestem serviços ou à sociedade sob seu controle, o que se dará apenas após o fechamento do primeiro exercício social e fiscal completo de operação da Companhia.

Artigo 8º As ações são indivisíveis perante a Sociedade.

Artigo 9º A Sociedade poderá adquirir suas próprias ações, sem redução do capital subscrito, mediante aplicação de saldo de lucros acumulados, reserva de capital ou por doação, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo 1º As ações assim adquiridas serão mantidas em tesouraria, sendo que o capital em circulação da Sociedade corresponderá ao subscrito, menos as ações em tesouraria.

Parágrafo 2º As ações adquiridas pela Sociedade, enquanto mantidas em

JUCESP
16 10 17

tesouraria, não terão direito de voto nem participação dos dividendos votados ou de ações novas distribuídas.

Parágrafo 3º Por deliberação do Conselho de Administração, com prévia anuência do Conselho Fiscal, se em funcionamento, a Sociedade poderá recolocar ou vender ações mantidas em tesouraria.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 10. A Sociedade tem como órgãos sociais: a) a Assembleia Geral; b) o Conselho de Administração; c) a Diretoria Executiva; d) e o Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º Ressalvadas as disposições previstas neste Estatuto Social, os membros que integrarem a Diretoria Executiva e/ou o Conselho de Administração não poderão exercer funções cumulativas e simultâneas no Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º O prazo dos mandatos dos membros do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva se estende até a investidura dos novos membros eleitos.

Parágrafo 3º Os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, se instituído, estão sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres e responsabilidades previstos nos arts. 145 a 158 da Lei n.º 6.404, de 1976.

Parágrafo 4º Os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, se instituído, tomarão posse mediante assinatura de termo nos respectivos livros de Atas.

Parágrafo 5º A remuneração do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, se instituído, será fixada anualmente em Assembleia Geral.

Parágrafo 6º Os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, se instituído, poderão renunciar ao direito de receber pró-labore ou até mesmo solicitar que o pagamento seja em valor inferior ao fixado em Assembleia Geral.

Parágrafo 7º Qualquer benefício que seja concedido aos membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, caso instituído, além da remuneração prevista neste artigo, dependerá de aprovação em Assembleia Geral.

M3

R. V. S.

3

JUCESP
16 10 17

CAPÍTULO IV DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 11. A Assembleia Geral convocada e instalada de acordo com a lei e este Estatuto é soberana e tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Sociedade e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Parágrafo único. Os acionistas poderão se fazer representar nas Assembleias Gerais ordinárias e/ou extraordinárias da Sociedade por procuradores constituídos há menos de 1 (um) ano, que sejam acionistas, administradores da Companhia ou advogados, desde que o instrumento de mandato esteja com firma reconhecida, caso não seja público, no seu original ou cópia autenticada.

Artigo 12. Compete privativamente à Assembleia Geral:

- a) reformar o Estatuto Social;
- b) eleger e/ou destituir a qualquer tempo os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, se instituído, da Sociedade;
- c) tomar anualmente as contas prestadas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- d) autorizar a emissão de debêntures, nos termos do art. 59 e demais previsões constantes da Lei n.º 6.404, de 1976;
- e) suspender o exercício dos direitos do acionista que deixar de cumprir obrigação imposta pela lei ou por este Estatuto Social, cessando a suspensão logo que cumprida a obrigação;
- f) deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;
- g) autorizar a emissão de partes beneficiárias;
- h) deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da Sociedade, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e deliberar sobre as contas que ele prestar;
- i) autorizar a compra ou a venda de bens do ativo permanente ou a constituição de ônus reais sobre bens cujo valor seja de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) cada, não se aplicando essa disposição a bens tangíveis ou intangíveis destinados à estruturação do imobiliário ou ao incremento das atividades da Sociedade, tais como *software*, *direitos autorais*, equipamentos básicos para viabilizar a prestação de serviços por parte das equipes, como, por exemplo, telefones, cadeiras, mesas, os quais poderão ser comprados diretamente pelo

JUCESP

16 10 17

Conselho de Administração;

j) autorizar a contratação de empréstimos financeiros, operações de *leasing*, ou qualquer outro tipo de negócio que acarrete responsabilidade para a Sociedade em quantia superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

k) autorizar os administradores a confessar falência ou pedir recuperação judicial.

Parágrafo 1º Nas hipóteses previstas no item "j" deste artigo, a Assembleia Geral poderá deliberar, sem convocação pela imprensa, usando a Diretoria Executiva apenas dos meios de comunicação existentes e que confirmem o recebimento da convocação.

Parágrafo 2º Independentemente das formalidades previstas neste Estatuto Social e na Lei n.º 6.404, de 1976, será considerada regular a Assembleia Geral, ordinária e/ou extraordinária, a que comparecerem todos os acionistas.

Artigo 13. A Assembleia Geral pode ser ordinária, quando tiver por objeto: tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; eleger os administradores e os membros do Conselho Fiscal, quando for o caso.

Parágrafo único. Nos demais casos não previstos no *caput* deste artigo, a Assembleia Geral será extraordinária.

Artigo 14. A Assembleia Geral ordinária se reunirá anualmente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, e a Assembleia Geral Extraordinária se reunirá sempre que o interesse da Sociedade exigir.

Artigo 15. A Assembleia Geral ordinária e a Assembleia Geral extraordinária poderão ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, e instrumentadas em ata única.

Artigo 16. A Assembleia Geral, ordinária e/ou extraordinária, será convocada com 8 (oito) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da publicação do primeiro anúncio; não se realizando a assembleia, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, com a indicação sucinta da ordem do dia.

Parágrafo 1º A Sociedade, quando tiver menos de 20 (vinte) acionistas e patrimônio líquido inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), poderá convocar Assembleia Geral por anúncio, eletrônico ou impresso, entregue a todos os acionistas, com aviso de recebimento, fazendo-o na antecedência prevista no *caput* deste artigo.

DUCEAP

16 10 17

Parágrafo 2º O anúncio eletrônico poderá ser enviado por qualquer meio eletrônico, como, por exemplo, *e-mail*, WhatsApp, Skype, Messenger, Facebook, Instagram, LinkedIn e quaisquer outras redes sociais e ou meios virtuais.

Artigo 17. A convocação da Assembleia Geral, ordinária e/ou extraordinária, será feita, em regra, pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho de Administração, podendo também ser convocada:

a) pelo Conselho Fiscal, se instituído, se a Diretoria Executiva ou o Conselho de Administração retardarem por mais de 1 (um) mês a convocação de assembleia ordinária, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, inclusive para deliberar acerca de matérias consideradas necessárias;

b) por qualquer acionista, quando os administradores retardarem, por mais de 60 (sessenta) dias, a convocação nos casos previstos em lei ou neste Estatuto Social;

c) por acionistas que representem 5% (cinco por cento), no mínimo, do capital social, quando os administradores não atenderem, no prazo de 8 (oito) dias, a pedido de convocação que apresentarem, devidamente fundamentado, com indicação das matérias a serem deliberadas;

d) por acionistas que representem 5% (cinco por cento), no mínimo, do capital votante, ou 5% (cinco por cento), no mínimo, dos acionistas sem direito a voto, quando os administradores não atenderem, no prazo de 8 (oito) dias, a pedido de convocação de assembleia para instalação do Conselho Fiscal.

Artigo 18. Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral será instalada em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, $\frac{1}{4}$ (um quarto) do capital social com direito de voto; ou em segunda convocação, com qualquer número.

Parágrafo 1º A Assembleia Geral extraordinária que tiver por objeto a reforma do estatuto somente se instalará em primeira convocação com a presença de acionistas que representem $\frac{2}{3}$ (dois terços), no mínimo, do capital com direito a voto, mas poderá instalar-se em segunda convocação com qualquer número.

Parágrafo 2º As pessoas presentes à Assembleia deverão provar a sua qualidade de acionista com a exibição de documento de identidade.

Artigo 19. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

Parágrafo único. As Assembleias Gerais serão dirigidas por mesa composta por um Presidente, a ser escolhido entre as pessoas presentes, que

JUCESP
16 10 17

convidará outra pessoa ali presente para exercer a função de Secretário(a), podendo qualquer deles ser acionista ou não.

Artigo 20. Poderão deliberar em Assembleia Geral, ordinária e/ou extraordinária, apenas os acionistas cujas ações tenham sido inscritas em seu nome em até 96 (noventa e seis) horas antes da data e hora marcada para sua realização.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 21. O Conselho de Administração é órgão colegiado de deliberação, sendo a representação da Sociedade privativa dos membros da Diretoria Executiva.

Parágrafo 1º O Conselho de Administração será composto por 7 (sete) membros, dos quais 5 (cinco) serão indicados por acionistas que representem 20% (vinte por cento) do capital social, e 2 (dois) serão livremente indicados por todos os acionistas, a serem eleitos por Assembleia Geral para exercerem mandatos não superiores a 3 (três) anos, permitida a reeleição, podendo por ela ser destituíveis a qualquer tempo.

Parágrafo 2º Os membros do Conselho de Administração escolherão, dentre seus membros, o seu Presidente, competindo-lhes também nomear substituto, acionista ou não, em caso de vacância do cargo.

Parágrafo 3º Competirá ao Conselho de Administração:

- a) fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade;
- b) eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva e fixar-lhes as atribuições;
- c) fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria Executiva, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- d) convocar Assembleia Geral quando considerar conveniente, nos termos previstos neste Estatuto Social;
- e) manifestar-se sobre o relatório da Administração e as contas da Diretoria
- f) escolher e destituir os auditores independentes, se houver;
- g) estabelecer e administrar planos de opção de compra de ações (*stock option*);

DUCESP
15 10 17

h) indicar pessoas para exercer a administração de sociedades das quais a Companhia participar como acionista ou sócia.

CAPÍTULO VI DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 22. A representação da Sociedade competirá à Diretoria Executiva, que será constituída por 2 (dois) membros, para exercer mandatos não superiores a 3 (três) anos, sendo permitida a renovação, sendo um Presidente e um Vice-Presidente.

Parágrafo único. Os membros do Conselho de Administração, até o máximo de 1/3 (um terço), poderão ser eleitos para funções da Diretoria.

Artigo 23. Competirá a qualquer membro da Diretoria Executiva, isoladamente, independentemente de ordem de preferência ou nomeação, exercer a representação da Sociedade, em consonância com as diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e as deliberações tomadas em Assembleias Gerais, sendo-lhes conferidos poderes para representá-la em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, convocar Assembleia Geral, e praticar todos os atos necessários para o funcionamento regular da Companhia, exceto nas seguintes hipóteses, em que a administração será sempre conjunta, por 2 (dois) diretores ou por 1 (um) diretor e 1 (um) procurador:

a) assinar contratos entre a Sociedade e terceiros, aditamentos, distratos, declarações, compromissos, bem como documentos relativos à aquisição, oneração ou alienação de bens e direitos, móveis ou imóveis, mesmo que integrantes do ativo permanente da Sociedade, escrituras e atos públicos afins;

b) e contrair qualquer obrigação à Sociedade, seja de natureza pecuniária ou não, em valor superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Artigo 24. Em caso de falta, vacância ou impedimento temporário de qualquer membro da Diretoria, este será substituído por outro Diretor nas suas funções.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL

Artigo 25. O Conselho Fiscal da Sociedade será constituído por, no mínimo, 3 (três) membros efetivos, e suplentes em igual número, acionistas ou não, que serão eleitos pela Assembleia Geral que deliberar pela instalação desse órgão, sendo permitida a reeleição.

JUCESP
16 10 17

Parágrafo 1º O Conselho Fiscal somente funcionará nos exercícios sociais em que for instalado a pedido de acionistas.

Parágrafo 2º A instalação do Conselho Fiscal se dará por Assembleia Geral, a pedido de acionistas que representem, no mínimo, 0,1 (um décimo) das ações com direito a voto, ou 5% (cinco por cento) das ações sem direito a voto, e cada período de seu funcionamento terminará na primeira Assembleia Geral ordinária após a sua instalação.

Artigo 26. Caso solicitado o seu funcionamento, o Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes que a lei lhe conferir, se reunirá sempre que seus membros considerarem necessário, sendo suas resoluções registradas no Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VIII

DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DESTINAÇÃO DOS LUCROS

Artigo 27. O exercício social corresponderá ao ano civil, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. O primeiro exercício social da Companhia começará na data de sua constituição e terminará no dia 31 de dezembro do ano respectivo.

Artigo 28. Ao término de cada exercício social serão levantadas as demonstrações financeiras da Sociedade de acordo com as disposições legais e com os princípios de contabilidade geralmente aceitos.

Parágrafo 1º Os lucros da Sociedade serão distribuídos entre os acionistas nas mesmas proporções do capital social que cada uma tiver subscrito e efetivamente integralizado, sendo que do lucro líquido apurado no exercício, este terá a seguinte destinação: (a) 5% (cinco por cento) serão deduzidos para a constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social, caso a reserva legal vier a exceder os 20% (vinte por cento), esta será levada ao aumento do capital social e o remanescente permanecerá na conta reserva legal; (b) 25% (vinte e cinco por cento) dos lucros serão distribuídos entre os acionistas a título de dividendos mínimos obrigatórios; (c) o percentual residual de 70% (setenta por cento) terá a destinação que for deliberada pelos acionistas em Assembleia Geral.

Parágrafo 2º A previsão contida no item (a) do parágrafo anterior será verificada tomando-se em relação o capital social do mesmo exercício ao de apuração dos resultados.

Parágrafo 3º Os prejuízos, se houver, serão mantidos em conta específica para compensação com lucros futuros, podendo, se assim decidirem as partes

JUCESP
15 10 17

signatárias, justificar aumento de capital especificamente para cobrir eventuais perdas.

CAPÍTULO IX DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 29. Se remanescer apenas um acionista, ele poderá proceder à recomposição do quadro social, caso a pluralidade de acionistas não for reconstituída até a Assembleia Geral ordinária do ano seguinte, a fim de que a Sociedade não seja dissolvida.

Parágrafo único. Não sendo possível nem conveniente a recomposição da pluralidade do quadro social, o acionista poderá requerer, uma vez preenchidos os requisitos legais, a transformação do registro da Sociedade para empresária individual ou empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI), nos termos do artigo 1.033, parágrafo único, do Código Civil, com redação nova instituída pela Lei n.º 12.441, de 2011.

Artigo 30. Em caso de dissolução parcial da Sociedade em relação a um ou mais sócios, qualquer que seja o motivo, os haveres serão apurados conforme balanço de determinação, sendo o pagamento realizado em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais e consecutivas, corrigidas e acrescidas de juros equivalentes aos das cadernetas de poupança.

Parágrafo único. A Sociedade poderá, havendo elementos para tanto, deduzir ou compensar dos haveres qualquer valor devido pelo sócio excluído ou que se retirar, inclusive a título de indenização por perdas e danos de qualquer espécie ou natureza.

Artigo 31. A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação de acionistas que representem a maioria absoluta do capital social, reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, a qual estabelecerá o modo e o prazo de liquidação, competindo-lhe nomear o liquidante e os membros do Conselho Fiscal que, conforme solicitação de acionista, funcionará durante o período da liquidação.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 32. A Sociedade observará os acordos de acionistas arquivados na sua sede, que dispuserem sobre as restrições à circulação de ações, preferência para adquiri-las, o exercício de voto e quaisquer outras matérias.

DUCESP
15 10 17

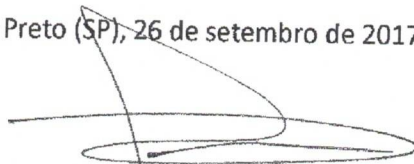
Artigo 33. Qualquer matéria não regulada pelo presente Estatuto Social, será decidida por Assembleia Geral e regulados em observância às disposições constantes da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e posteriores alterações.

**CAPÍTULO XI
DO FORO**

Artigo 34. As partes elegem o foro da Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Estatuto Social ou relacionadas à Sociedade cuja solução amigável não seja possível, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que seja.

E assim, por estarem certos e ajustados, os acionistas aprovam este Estatuto em 3 vias de igual forma e conteúdo.

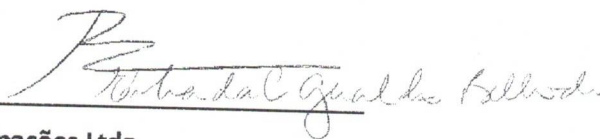
São José do Rio Preto (SP), 26 de setembro de 2017.



QVANTVM – Serviços Financeiros e Participações EIRELI.

Ranieri Silva Torsineli

Titular



Quattrobello Participações Ltda.

Mauricio Bellodi
Sócio Administrador

Erika da Costa Geraldo Bellodi
Sócio Administrador

Visto do advogado:

Nome:

A. JUNIOR RODRIGUES

Nº OAB:

OAB-SP 329715



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional do Registro do Comércio - DNRC
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia



Declaração

Eu, BRUNA SANTOS MOURA SÁ, portador da Cédula de Identidade nº 34457795-8, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 337.300.028-99, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa VIVÁ AGRI-ASSETS S/A, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Avenida Romeu Strazzi, 325, SALA 116, Vila Sinibaldi, SP, São José do Rio Preto, CEP 15084-010, **NÃO PODERÁ EXERCER** suas atividades sem que obtenha o parecer municipal sobre a viabilidade de sua instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2 do Decreto Estadual nº 55.660/2010 e sem que tenha um **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou em qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

Bruna Santos Moura Sá

RG: 34457795-8

VIVÁ AGRI-ASSETS S/A